



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

LEI Nº 4.696, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria o programa de incentivo à prática de ginástica rítmica no Município de Araucária e inclui a referida modalidade esportiva nos Jogos Escolares Municipais — JEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Rítmica, com a finalidade de promover e estimular a prática desta modalidade esportiva em todas as faixas etárias, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Rítmica compreenderá as seguintes diretrizes e ações:

I - concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, visando fomentar o alto rendimento e a participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, voltados para a promoção da modalidade em comunidades de baixa renda;

III - oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, a fim de elevar o padrão técnico e a qualidade do ensino;

IV - incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados para a prática da modalidade, com a disponibilização de equipamentos e infraestrutura necessários;

V - realização de eventos, campeonatos e competições, incentivando a participação de atletas e disseminando a prática da modalidade;

VI - apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, federações e instituições de ensino.



Art. 4º Fica incluída a modalidade esportiva de Ginástica Rítmica no rol das competições oficiais dos Jogos Estudantis Municipais — JEM, a partir do ano de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, fica responsável por regulamentar a organização das competições de Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais, observando as normas técnicas estabelecidas pelas federações e confederações da modalidade.

Art. 5º A inclusão da Ginástica Rítmica nos Jogos Estudantis Municipais — JEM tem por objetivos e finalidades:

- I - ampliar a diversidade de modalidades esportivas no evento;
- II - estimular a participação de estudantes na prática da Ginástica Rítmica;
- III - proporcionar igualdade de oportunidades entre os atletas das diferentes modalidades esportivas;
- IV - incentivar o desenvolvimento da Ginástica Rítmica no âmbito escolar municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de fevereiro de 2026.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

